



LEI Nº 2.455/2012

Súmula: “Altera dispositivos da Lei 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araucária, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPITULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

.....
Art.45. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

Parágrafo Único. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente e que serão incorporadas para fins de aposentadoria, é irredutível.

Art. 46.

III. o descanso semanal remunerado quando, sem motivo justificado, faltar 1 (um) ou mais dias da semana anterior.

**SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

.....
Art.75. As horas de sobreaviso serão remuneradas na proporção de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal de trabalho do servidor.

**CAPITULO III
DAS FÉRIAS**

Art. 89.

§4º. Após 90 (noventa dias), contínuos ou não, de licença para tratamento de saúde, fica suspenso o período aquisitivo de férias.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 02/02 – Lei nº 2.455/2012

Art.90.

§2º. *A indenização das férias será calculada com base na proporcionalidade das remunerações percebidas durante o período aquisitivo, acrescida do adicional de férias.*

Art. 2º. Ficam acrescidos, à Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, os seguintes artigos:

Art.45-A. *Todo servidor tem direito ao repouso semanal remunerado no domingo, exceto para o trabalho em escala, ao qual será garantido o descanso semanal remunerado nos termos do regulamento próprio.*

Parágrafo Único. *Considera-se já remunerado o dia de repouso semanal.*

Art. 207-A. *Para fins de concessão de licença prêmio, o período em que o servidor estiver em licença para tratamento de saúde, acima de 180 dias, e o período de licença para tratamento por motivo de doença em pessoa da família, acima de 90 dias, serão considerados como suspensivo, as demais licenças terão caráter interruptivo.*

Art.216-A. *Para qualquer pagamento retroativo, considerar-se-á como índice oficial de correção monetária, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sendo extinto este índice será usado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de junho de 2012.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

ALMIR LEMOS
Procurador Geral do Município